



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA
CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

Lei nº 633/2005

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, objetivando a participação no Programa Máquinas para o Desenvolvimento e contém outras providências”.

O Povo do Município de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e, Eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, tendo como objetivo o ingresso e a participação no Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual n.º 15695, de 21 de julho de 2005, constituído de iniciativa para cooperação envolvendo a modernização e renovação de máquinas e equipamentos e contribuindo para um maior desenvolvimento socioeconômico na região.

Parágrafo Único - Para a viabilização do Programa, os recursos poderão ser recebidos diretamente ou através do FUNDOMAQ.

Art. 2.º - Para dar consecução ao Convênio o Município fica autorizado a efetuar contrapartida financeira em favor do FUNDOMAQ, na forma do Programa Máquinas para o Desenvolvimento criado pelo Estado.

Art. 3.º - Fica o Município autorizado a conceder permissão ao Estado de Minas Gerais, para que retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até 200.000,00(duzentos mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

Art. 4.º - Para dar operacionalidade ao Convênio autorizado com a presente Lei, fica o Executivo autorizado a tomar as providências para o cumprimento da obrigação mensal prevista no artigo anterior, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

Atado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

Lei nº 633/2005

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, objetivando a participação no Programa Máquinas para o Desenvolvimento e contém outras providências”.

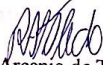
Art. 5.º - A obrigação prevista no art. 3.º integrará as leis orçamentárias a que se refere o artigo 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 6.º - O prazo de vigência do presente Convênio se dará até a data de 31 de dezembro de 2.005, podendo ser prorrogado por tantos e sucessivos períodos até a data de 31 de agosto de 2008.

Art. 7º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de
Aracitaba, 03 de Outubro de 2005.


Rafael Arcaño de Toledo
Prefeito Municipal